CACB
FACIAP
CACIOPAR
ACISTI

ACISTI
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

SISTEMA ASSOCIATIVISTA

REGULAMENTO DA CAMPANHA "ACISTI: INDICOU, ASSOCIOU, GANHOU"

1. DA CAMPANHA:

1.1. A Campanha "ACISTI: INDICOU, ASSOCIOU, GANHOU", é uma campanha para ingresso de novos associados via indicação na forma estipulada no presente Regulamento, promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Santa Terezinha de Itaipu, doravante denominada simplesmente de "ACISTI".

1.2. A ACISTI irá conceder desconto na contribuição no valor de 01 (uma) mensalidade (após o primeiro mês de contribuição do novo indicado, mediante a assinatura do termo de adesão ao quadro associativo) como forma de premiação ao associado INDICADOR.

1.3. A campanha terá início 01/04/2025 e término em 30/06/2025, podendo ser prorrogada.

1.4. A apuração e o lançamento do desconto ao associado INDICADOR ocorrerão ao final de cada mês do mesmo período da campanha, sendo aplicado o desconto no boleto de contribuição do mês subsequente à indicação, mediante cumprimento das cláusulas de validação da indicação.

2. DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES:

2.1. A campanha é válida somente para os associados que estiverem com suas mensalidades em dia com a Associação.

2.2. Qualquer associado que se enquadrar no Item 2.1, e que não faça parte da Diretoria Executiva da Entidade poderá participar da campanha, como Pessoa Jurídica (PJ) ou Pessoa Física (CPF).

2.3. Não serão concedidos descontos aos associados INDICADORES cujos indicados venham aderir à ACISTI após o término da campanha, independentemente de qual seja o motivo.

2.4. Não poderão participar os membros da Diretoria Executiva da Entidade.

3. DAS INDICAÇÕES E DA SUA VALIDAÇÃO:

3.1. Para participar da campanha "ACISTI: INDICOU, ASSOCIOU, GANHOU", o associado indicador precisará estar ciente dos Termos e Condições deste Regulamento, disponíveis no site da ACISTI (www. acisti.com.br) e disponibilizados também na sede da entidade, na Rua João XXIII, nº 770, Centro, Santa Terezinha de Itaipu.

3.2. O associado deverá indicar outros empresários preenchendo o Formulário de Indicação, na sede da Associação ou enviando o formulário (disponível para download no site da ACISTI) para o e-mail comercial@acisti.com.br. A indicação será validada pelos colaboradores da Associação e a confirmação será realizada, via e-mail. Modelo de formulário disponível no **ANEXO 01** deste regulamento.

3.3. A Indicação é considerada confirmada quando o indicado for validado e assinar o Termo de Adesão ao Quadro Associativo ACISTI dentro do período da Campanha, mantendo-se adimplente com a Associação nesse período.

3.4. O benefício do desconto da mensalidade do INDICADOR somente será realizado após a efetivação do pagamento da mensalidade pela empresa INDICADA, ou seja, o desconto será efetuado no mês após a indicação, caso todas as cláusulas desse regulamento tenham sido cumpridas.

3.5. Só serão consideradas válidas as indicações realizadas e confirmadas através das formas do item 3.2. Não serão válidas nem computadas para fins de descontos ao associado indicador, indicações feitas por outros canais ou de outras formas (tais como: ligação, WhatsApp, etc.).

3.6. As indicações poderão ser efetuadas e confirmadas apenas durante o período de validade da campanha, disposto no item 1.3 deste Regulamento. Não serão consideradas válidas as indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores ao prazo de vigência da Campanha.

3.7. As indicações realizadas dentro de um mês de vigência da Campanha serão computadas até último dia do mês subsequente, e o desconto será concedido ao associado no boleto do mês seguinte.

3.8. O associado indicador não terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já seja associado da ACISTI.

3.9. O associado não terá direito a receber desconto caso seu INDICADO não venha a ser devidamente cadastrado no banco de dados da ACISTI. É responsabilidade do associado INDICADOR que a indicação seja feita com dados mínimos para a validação.

3.10. A validação da indicação está vinculada à validação dos formulários de indicação e de validação, disponíveis nos anexos 01 e 02 deste regulamento.

3.11. O fato de o associado ter uma indicação cadastrada na campanha, não significa que essa indicação seja necessariamente válida. Para isso, será necessário, que sejam respeitadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

3.12. A ACISTI não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida para participar da campanha.

3.13. As empresas INDICADAS, após estarem associadas, e com o pagamento da primeira mensalidade efetuado, também estarão aptas a participar da campanha "ACISTI: INDICOU, ASSOCIOU, GANHOU".

4. DOS DESCONTOS E SUA CONCESSÃO:

4.1. O desconto concedido ao Associado INDICADOR será no valor de 01 (uma) mensalidade do INDICADOR para cada associado INDICADO que efetuar sua associação à ACISTI, de forma finalizada e validada nos termos deste regulamento.

4.2. O benefício do desconto da mensalidade do INDICADOR somente será realizado após a efetivação do pagamento da mensalidade pela empresa INDICADA, ou seja, o desconto será efetuado no mês subsequente à indicação, caso todas as cláusulas anteriores desse regulamento tenham sido cumpridas.

4.3. A concessão do desconto será aplicada em uma única mensalidade do mês subsequente às validações da indicação conforme termos dispostos no item 4.2.

4.4. O desconto será válido somente para o valor da mensalidade, não podendo ser aplicado sobre outros serviços utilizados pelo associado.

4.5. Os descontos podem ser cumulativos, independentemente do número de indicados pelo associado Indicador.

4.6. O valor do desconto não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta ou vantagem.

4.7. O desconto é um benefício ao associado INDICADOR, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas de meses anteriores aos de vigência da campanha, ou utilizado em período posterior ao definido neste Regulamento, salvo se houver prorrogação da Campanha.

4.8. Caso o associado INDICADOR contemplado encerre ou interrompa seu vínculo com a ACISTI, ele perderá o direito aos descontos ainda não concedidos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A relação de todos os Associados Beneficiados e respectivos INDICADOS da Campanha "ACISTI: INDICOU, ASSOCIOU, GANHOU" estará disponível para consulta no site da Associação.

5.2. Ao participar da campanha e efetuar indicações, o Associado Indicador se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, as quais poderão ser utilizadas pela ACISTI em veiculações na mídia ou qualquer outro meio de comunicação.

5.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACISTI, que atenderá legislação em vigor, bem como adotará os princípios da ética e moralidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

5.4. Este regulamento poderá ser ajustado ou modificado a qualquer momento pela ACISTI.

5.5. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da ACISTI, não for possível conduzir esta Campanha conforme o planejado, a Associação poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos associados em geral, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação da campanha.

5.6. Elege-se o Foro da comarca de Foz do Iguaçu (PR) para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DA CAMPANHA

“ACISTI: INDICOU, ASSOCIOU, GANHOU”

Para realizar a indicação, o associado deverá indicar outros empresários preenchendo o Formulário de Indicação, na sede da Associação ou enviando para o e-mail comercial@acisti.com.br. A indicação será validada pelos colaboradores da Associação e a confirmação será realizada, via e-mail.

Empresa INDICADORA (Associado ACISTI)
Nome
Empresa
CNPJ
E-mail

Empresa INDICADA
Nome
Empresa
Telefone
Celular

ANEXO 02

FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO (PARA USO INTERNO DA ACISTI)

Empresa INDICADORA (associado ACISTI)
Nome do Sócio INDICADOR:
Nome da Empresa:
CNPJ:

Empresa INDICADA
Nome do Sócio:
Nome da Empresa:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Dados da Indicação		
Data:		
Hora:		
Empresa já foi associada da ACISTI?	☐ SIM	☐ NÃO
Empresa já foi indicada anteriormente por outro associado?	☐ SIM	☐ NÃO

_____

Associação Comercial e Empresarial de Santa Terezinha de Itaipu.